

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS PACIENTES E FAMILIARES

DIREITOS

- 1 – A receber atendimento digno, atencioso e respeitoso e sem preconceito.
- 2 – Ser identificado pelo seu nome ou sobrenome, bem como pela data de nascimento, não devendo ser chamado pelo nome da doença; por números ou códigos; ou de forma genérica, desrespeitosa ou preconceituosa.
- 3 – Poder identificar o profissional por crachá, em local visível, contendo o nome completo, cargo e o nome da instituição.
- 4 – Receber informações claras, objetivas e compreensíveis, adaptadas à sua condição cultural, sobre ações diagnósticas, terapêuticas e anestésicas, possíveis consequências, duração do tratamento, exames e condutas, riscos e benefícios.
- 5 – Consentir ou recusar de forma livre e voluntária, após esclarecimentos e adequada informação, os procedimentos diagnósticos ou terapêuticos a serem realizados como parte de seu tratamento. Quando ocorrem alterações significantes no estado de saúde inicial ou da causa pela qual o consentimento foi dado, este deverá ser renovado. Nos casos comprovados da incapacidade de manifestação consciente do paciente, este deverá ser legalmente representado.
- 6 – Revogar o consentimento anterior a qualquer instante, por decisão livre, consciente e esclarecida, sem que lhe sejam imputadas sanções morais ou legais.
- 7 – De ter uma segunda opinião médica com profissional de sua confiança.
- 8 – De ter prontuário médico elaborado de forma legível e de consultá-lo de acordo com a legislação vigente, com observação ao Código de Ética Médica e normas estabelecidas pelo Hospital. O prontuário deve incluir o conjunto de documentos e informações padronizadas sobre o histórico do paciente, princípios e evolução da doença, condutas terapêuticas e demais anotações clínicas.
- 9 – Receber as receitas com o nome genérico do medicamento e não o código, sendo que as receitas devem ser digitadas ou ter grafia legível, além da assinatura e do carimbo com o número do registro do respectivo Conselho Profissional.
- 10 – Receber, quando solicitar, toda e qualquer informação sobre os medicamentos que lhe serão administrados.
- 11 – A ter segurança e integridade física, respeitados os recursos e procedimentos de segurança estabelecidos e as instalações do Hospital.
- 12 – Acesso às suas despesas particulares.
- 13 – De ter resguardado o sigilo médico, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública.
- 14 – Manter sua privacidade, com atendimento em lugar adequado e conduta profissional que resguarde esta privacidade.
- 15 – Receber visitas de amigos e parentes em horários que não comprometam as atividades dos profissionais que atuam no serviço, de acordo com as normas e regulamentos do Hospital, bem como não recebê-los mediante expressa manifestação de vontade ou por ordem médica.
- 16 – Quando, criança ou adolescente, a permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsável durante o tratamento em regime de internação, o nome do pai/mãe ou acompanhante autorizado, deverá ser de conhecimento da equipe profissional, sendo registrado em seu prontuário.
- 17 – Quando idoso, com idade igual ou superior a 60 anos, ao atendimento preferencial, respeitadas as situações de urgência/emergência, sendo-lhe assegurado o direito a acompanhante; o nome do acompanhante autorizado deverá ser de conhecimento da equipe profissional, sendo registrado em seu prontuário.
- 18 – Ter respeitada sua crença espiritual e religiosa e de receber ou recusar assistência moral, psicológica, social e religiosa.
- 19 – Ser esclarecido se o tratamento ou diagnóstico é experimental ou faz parte de pesquisa.
- 20 – A uma morte digna e serena, podendo opinar ele próprio (desde que lúcido) ou responsável legal, por local ou acompanhamento e ainda, se quer ou não o uso de tratamentos dolorosos e extraordinários para prolongar a vida, devendo ser realizado consentimento esclarecido de recusa de tratamento/procedimento, bem como a informação ser devidamente registrada e fundamentada pelo médico responsável em prontuário diariamente, conforme disposição do Código de Ética Médica.
- 21 – À dignidade e respeito, mesmo após a morte, sendo os familiares ou responsáveis avisados imediatamente após o óbito.
- 22 – De não ter nenhum órgão retirado de seu corpo sem sua prévia autorização, ou de seu responsável legal nos casos de comprovada incapacidade de manifestação de vontade do paciente.
- 23 – Ter acesso às informações qualitativas do sangue, nos casos em que a transfusão for necessária.
- 24 – De ser informado sobre todos os direitos acima, sobre as normas e regulamentos do Hospital e sobre como se comunicar com as autoridades e lideranças do Hospital para obter informações, esclarecimentos de dúvidas e apresentação de reclamações.

RESPONSABILIDADES

- 1 – Dar informações precisas, completas e acuradas sobre o seu histórico de saúde, doenças prévias, procedimentos médicos anteriores e outros problemas relacionados à sua saúde, podendo ser prestadas pelo responsável legal, quando for o caso.
- 2 – De informar as mudanças inesperadas de seu estado de saúde atual aos profissionais responsáveis pelo seu tratamento.
- 3 – De demonstrar o entendimento das ações que estão sendo efetuadas ou propostas visando à cura dos agravos à sua saúde, a prevenção das complicações ou sequelas, sua reabilitação e a promoção de sua saúde, fazendo perguntas sempre que tiver dúvidas.
- 4 – De seguir as instruções recomendadas pela equipe multiprofissional que o assiste, sendo responsável pelas consequências de sua recusa.
- 5 – De autorizar e consentir expressamente os procedimentos médicos e exames, quando o caso requer.
- 6 – De indicar o responsável financeiro pelo seu tratamento hospitalar, informando ao Hospital quaisquer mudanças nesta indicação.
- 7 – De quitar suas pendências particulares, bem como aquelas não cobertas pelo seu plano de saúde. Este dever também é de responsabilidade do responsável financeiro.
- 8 – De conhecer a abrangência da rede disponível, bem como o rol de cobertura do seu convênio médico.
- 9 – De providenciar as devidas autorizações junto ao plano de saúde, quando o caso.
- 10 – Bem como seu acompanhante, de desocupar o leito, logo após a alta médico-hospitalar, verificando se não esqueceu nenhum pertence pessoal.
- 11 – De conhecer e respeitar as normas e regulamentos do Hospital, através do Manual de Orientação ao Paciente.
- 12 – De respeitar os direitos dos demais pacientes, acompanhantes, colaboradores e prestadores de serviços da Instituição.
- 13 – De zelar, e solicitar que os seus visitantes e acompanhantes também o façam, pelas propriedades do Hospital colocadas à sua disposição para o seu conforto e tratamento.
- 14 – De participar do seu plano de tratamento e alta hospitalar ou indicar quem possa fazer.
- 15 – De atender e respeitar a proibição de fumo e bebidas alcoólicas nas dependências do Hospital, extensivo aos seus acompanhantes, conforme a legislação vigente.
- 16 – Deve tratar todo o pessoal hospitalar, os outros pacientes e visitantes, com cortesia e respeito; cumpra todas as regras do hospital e normas de segurança; seja atento aos níveis de ruído, privacidade e número de visitantes.
- 17 – Deve colocar questões quando não percebe a informação, ou instruções, que lhe são dadas. Se acredita que não é capaz de seguir o seu plano de tratamento, é responsável por dizê-lo ao seu médico. É responsável pelos resultados, se não seguir o plano de cuidados, tratamento e serviços.

Os presentes Direitos dos Pacientes e Familiares do Hospital São Paulo está baseado na Lei Estadual nº 10.241, de 17 de março de 1999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de São Paulo; na Lei Federal nº 8.060, de 13 de julho de 1990, que promulga o Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 10.741, de outubro de 2003, que promulga o Estatuto do Idoso; na Lei 10.406, de Janeiro de 2002 que instituiu o Código Civil; e na Constituição Federal de 1988.